

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 306/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
306/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	12/03/2026 11:23 (v 0.11)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	177/2026	08038.010515/2025-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de descupinização do depósito n.º 08, situado no 1º subsolo do Edifício Palácio da Agricultura, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	CAT SER	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de descupinização	17	m ²	20680	01	R\$ 34,75	R\$ 590,74

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CAT SER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece esta última.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de comparação entre propostas, não demandando soluções técnicas especializadas ou de elevada complexidade.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A contratação terá vigência a partir da data de emissão da Nota de Empenho, a qual fará as vezes de instrumento contratual, perdurando até a conclusão integral dos serviços contratados, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

1.6. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133 /2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de descupinização mostra-se necessária em razão da identificação de focos ativos de cupins no depósito n.º 08 da Coordenação de Bens e Patrimônio, situados no 1º subsolo do Edifício Palácio da Agricultura, onde se localiza a Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

2.2. Os referidos depósitos são utilizados para o armazenamento de materiais de consumo perecíveis, tais como café, açúcar, copos descartáveis e demais insumos de uso contínuo. A presença de cupins nesses ambientes representa risco imediato à integridade dos materiais estocados, podendo ocasionar contaminação, deterioração e perdas, além de comprometer as condições sanitárias e de segurança do local.

2.3. Adicionalmente, a proliferação desse tipo de praga pode provocar danos estruturais ao imóvel e aos bens patrimoniais ali mantidos, o que reforça a necessidade de intervenção preventiva e corretiva urgente, a fim de evitar prejuízos à Administração Pública e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

2.4. Diante desse cenário, faz-se indispensável a execução de serviços de descupinização por empresa tecnicamente apta, com utilização de produtos regularizados pela ANVISA e observância das normas de controle de pragas urbanas, garantindo a adequada eliminação dos focos identificados e a proteção do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A natureza desta contratação, considerando suas características, se enquadra como serviço comum, conforme definido pela Lei n.º 14.133, de 2021. Isso ocorre devido aos padrões usuais de desempenho, qualidade e características gerais e específicas de sua prestação, comuns no mercado e que podem ser descritos de forma concisa, possibilitando assim a contratação por meio da Dispensa de Licitação.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

3.5.1. **Descupinização** - Consiste no combate ostensivo e direto de cupins (Isoptera), mediante aplicação integrada de diferentes técnicas e formulações químicas — spray, pó e líquido — selecionadas conforme a necessidade específica de cada superfície e foco identificado:

3.5.1.1 **"Spray"**: Consiste na utilização de produtos químicos regularizados pela ANVISA, aplicados por pulverização direcionada, com formulações apropriadas para cada ambiente e tipo de material. Essa modalidade deverá contemplar todos os espaços abrangidos pela contratação, garantindo ampla cobertura das áreas afetadas e adjacentes.

3.5.1.2. **Pó Molhado**: Consiste na pulverização manual em bico do tipo leque (80.20), realizada a aproximadamente 40 cm da superfície tratada. A aplicação deverá incidir sobre paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, estruturas de madeira, áreas com acúmulo de materiais e demais superfícies suscetíveis à instalação ou trânsito de cupins, assegurando a penetração adequada do produto nos locais de difícil acesso.

3.5.1.3. **Líquido:** Consiste na utilização de formulações líquidas por meio de pulverizador, trincha (aplicação direta sobre madeira) ou, quando tecnicamente indicado, por imersão da peça. Essa técnica visa garantir a impregnação do produto no material, atingindo galerias, frestas e demais pontos de atividade da colônia.

3.6. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

3.6.1. Não causarem manchas;

3.6.2. Serem antialérgicos;

3.6.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

3.6.4. Serem incolor;

3.6.5. Serem inofensivos à saúde humana;

3.6.6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramado.

3.7. Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da ANVISA, bem como atendimento à Portaria n.º 321/97, à RDC n.º 47/2013 e demais normas correlatas.

3.8. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA por meio da RDC n.º 206, de 23/08/2004.

3.9. Os serviços deverão ser executados conforme os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias de redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e à segurança do aplicador.

3.10. A contratada deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

3.10.1. Identificação de pragas e vetores;

3.10.2. Teste de sensibilidade dos produtos;

3.10.3. Identificação de focos de reprodução;

3.10.4. Seleção e escolha de produto quanto à natalidade e ao modo de ação;

3.10.5. Utilização de técnicas e táticas adequadas;

3.10.6. Utilização de equipamentos adequados;

3.10.7. Execução por profissionais especializados e com orientação de técnico habilitado.

3.11. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachá e equipados com EPIs adequados.

3.12. A contratada deverá encaminhar à fiscalização da DPU relação contendo os nomes dos funcionários que trabalharão nas dependências, atualizando-a sempre que necessário.

3.13. Caberá exclusivamente à contratada a disponibilização de EPIs adequados ao risco, com Certificado de Aprovação – C.A. e conformidade com normas do Ministério do Trabalho e do INMETRO.

3.14. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. As disposições de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência observam o objetivo de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo a execução contratual adotar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso responsável de recursos naturais.

4.1.1.2. Os produtos aplicados deverão, sempre que possível, apresentar baixo impacto ambiental, priorizando formulações biodegradáveis e de reduzida toxicidade para organismos não alvo.

4.1.1.3. A execução dos serviços deverá observar práticas que promovam o uso racional de insumos, evitando desperdícios e contribuindo para a redução da geração de resíduos.

4.1.1.4. As embalagens dos produtos utilizados deverão ser integralmente recolhidas e destinadas de acordo com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte em lixo comum, corpos d'água ou áreas não licenciadas.

4.1.1.5. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, métodos alternativos ao controle exclusivamente químico, em conformidade com princípios do Manejo Integrado de Pragas (MIP).

4.1.1.6. Os equipamentos utilizados deverão permitir aplicação precisa, controlada e direcionada, minimizando emissões, dispersões indesejadas e contato com o meio ambiente.

4.1.1.7. Os profissionais envolvidos deverão ser orientados quanto à proteção ambiental, incluindo o uso adequado de recursos naturais e a prevenção de impactos negativos durante a execução dos serviços.

4.1.1.8. Os deslocamentos da equipe e o transporte de materiais deverão ser planejados com o objetivo de reduzir o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de gases poluentes.

4.1.1.9. Deverá constar nos relatórios periódicos de execução contratual declaração das ações de responsabilidade ambiental adotadas durante a prestação dos serviços, com destaque para medidas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

4.1.2. A contratada deverá respeitar as disposições da legislação ambiental vigente e adotar providências que assegurem a sustentabilidade da execução, conforme segue:

4.1.2.1. Utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando limites de aplicação, concentrações máximas permitidas e boas práticas de manejo, evitando riscos ao meio ambiente, aos trabalhadores e ao público.

4.1.2.2. Otimizar a utilização de recursos e reduzir desperdícios por meio de:

4.1.2.2.1. Controle rigoroso das quantidades de produtos aplicados, utilizando somente o volume necessário para o tratamento eficiente.

4.1.2.2.2. Reutilização de equipamentos e acessórios sempre que possível, desde que mantidas as condições de segurança e eficácia operacional.

4.1.2.2.3. Planejamento das rotas e cronogramas de execução, visando diminuir deslocamentos e consumo de combustíveis.

4.1.2.2.4. Adoção de procedimentos que reduzam o consumo de água e energia durante o preparo e aplicação dos produtos.

4.1.2.2.5. Minimização da geração de resíduos, adotando práticas de segregação, armazenamento temporário adequado e destinação ambientalmente apropriada.

4.1.2.3. Promover o adequado treinamento da equipe técnica acerca dos riscos ambientais e sanitários, assegurando o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a prevenção de danos ao meio ambiente.

4.1.2.4. Manter registro atualizado das aplicações realizadas, contendo informações sobre produtos utilizados, quantidades, áreas tratadas, eventuais resíduos gerados e formas de destinação.

4.1.2.5. Atender prontamente a eventuais orientações da fiscalização quanto ao aprimoramento de práticas sustentáveis, ajustando procedimentos sempre que necessário para garantir conformidade ambiental.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Esta contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos de produtos, equipamentos ou insumos a serem utilizados na execução dos serviços, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da isonomia entre os fornecedores.

4.2.2. Os produtos empregados deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, às normas ambientais e de segurança vigentes, bem como possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente ANVISA e Ministério da Saúde, quando aplicável.

4.2.3. Eventuais referências a características, desempenho, formulações ou métodos de aplicação constantes deste Termo de Referência têm caráter exclusivamente orientativo, destinando-se a assegurar a qualidade e a segurança da prestação dos serviços, não configurando direcionamento ou preferência por marcas específicas.

4.2.4. Caso a contratada opte por produtos com especificações distintas das exemplificadas, deverá comprovar que o item proposto atende ou supera os requisitos funcionais, de segurança e de eficácia exigidos pela Administração, podendo ser solicitados documentos técnicos, fichas de segurança (FISPQ) ou certificações para esse fim.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não há vedação quanto à marca ou modelo dos materiais, desde que os produtos empregados atendam aos requisitos técnicos e normas de desempenho estabelecidas pela Administração e apresentem qualidade equivalente ou superior aos padrões especificados.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o serviço de descupinização possui natureza simples, execução pontual e escopo definido, demandando realização direta e concentrada pela contratada, de modo a assegurar o adequado controle da execução, a clara atribuição de responsabilidades e a eficiência da fiscalização contratual, não se mostrando adequado o fracionamento da execução por terceiros.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.5.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.5.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Às empresas interessadas em participar da contratação é facultada a realização de vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, com a finalidade de proporcionar melhor conhecimento das condições de execução do objeto e subsidiar a elaboração da proposta de preços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A realização da vistoria possui caráter facultativo, não constituindo condição de participação no procedimento, nem podendo sua não realização ensejar desclassificação da proposta ou qualquer restrição à participação do interessado.

4.6.3. Caso opte pela vistoria, esta deverá ser previamente comunicada e agendada junto à Coordenação de Bens e Patrimônio / DPGU, por meio do e-mail: cad@dpu.def.br, ocasião em que a empresa deverá indicar o(s) representante(s) responsável(is) por sua realização.

4.6.4. A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 17h, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo acompanhada por servidor designado para esse fim.

4.6.5. A empresa poderá realizar a vistoria quantas vezes julgar necessárias para a adequada elaboração de sua proposta.

4.6.6. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, conforme modelos constantes dos anexos do Aviso.

4.6.7. Na hipótese de realização da vistoria, poderão ser efetuadas medições e avaliações necessárias ao pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

4.6.8. A empresa poderá optar por não realizar a vistoria, hipótese em que deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços.

4.6.9. A não realização da vistoria não impedirá a participação no procedimento e não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.6.10. A apresentação da proposta implica declaração de que o interessado tomou conhecimento das informações necessárias à execução do objeto, independentemente da realização de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá na data estipulada na Ordem de Serviço (OS) expedida pela contratante, a qual definirá o cronograma, os ambientes abrangidos e as condições específicas de execução.

5.1.1.2. A Administração deverá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual. A contratada, por sua vez, deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na OS, sob pena de caracterização de mora.

5.1.1.3. Caso, por motivo justificado da Administração, a Ordem de Serviço seja emitida após o prazo indicado no item anterior, o prazo para início da execução será exclusivamente aquele definido na OS, não podendo ser imputada à contratada qualquer mora até sua emissão.

5.1.1.4. A dinâmica de execução consistirá na realização das atividades de desinsetização, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, abrangendo todas as áreas internas e externas indicadas pela contratante.

5.1.1.5. Não haverá rotinas específicas de execução de trabalho além da aplicação dos produtos e métodos necessários ao controle de pragas, conforme normas técnicas vigentes, observando rigorosamente os padrões de segurança, saúde e meio ambiente.

5.1.2. Cronograma de Realização dos Serviços:

5.1.2.1. A execução integral dos serviços de descupinização deverá ocorrer nos prazos definidos na Ordem de Serviço, observado, como limite máximo, o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.1.2.2. Concluída a execução dos serviços, a contratada **deverá apresentar à Defensoria Pública da União laudo técnico de execução**, devidamente assinado por profissional habilitado, contendo a descrição das atividades realizadas, os produtos empregados, as áreas tratadas e as técnicas adotadas, como condição para fins de acompanhamento, fiscalização e ateste da prestação do serviço.

5.1.2.3. O laudo técnico de execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

5.1.2.3.1. Plano de Ação (Manejo Integrado de Pragas): definição da técnica de controle mais adequada, a partir de inspeção prévia do ambiente, podendo contemplar, conforme o caso, barreira química, tratamento de madeiras ou utilização de iscas inteligentes, sempre com vistas à eficácia do controle e à segurança dos usuários e do ambiente.

5.1.2.3.2. Produtos Químicos: utilização exclusiva de produtos domissanitários (saneantes) devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando a conformidade legal, a eficácia do tratamento e a segurança para aplicação em ambientes urbanos.

5.1.2.3.3. Execução: aplicação das técnicas definidas por profissionais qualificados, mediante o uso de equipamentos apropriados, tais como furadeiras, pulverizadores e bombas de aplicação, em conformidade com o método adotado e com as normas técnicas, de segurança, saúde e meio ambiente vigentes.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da nova sede da Defensoria Pública da União, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908.

5.2.2. A execução deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, podendo, em situações excepcionais e mediante autorização expressa da Administração, ser estendida para o período noturno ou final de semana, caso necessário para garantir o cumprimento integral do objeto.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Aplicação cuidadosa de produtos em áreas internas e externas, incluindo salas, salões, banheiros, copas, armários, mesas e áreas com equipamentos eletrônicos, garantindo proteção aos documentos e ao patrimônio da contratante.

5.3.1.2. Uso exclusivo de produtos devidamente registrados, seguros e adequados às superfícies e aos ambientes tratados.

5.3.1.3. Utilização de EPIs e uniformes em perfeito estado por todos os profissionais envolvidos.

5.3.1.4. Manutenção da limpeza e organização das áreas tratadas, com descarte adequado de resíduos gerados.

5.3.1.5. Cumprimento integral das normas da ABNT, da legislação ambiental, das normas de segurança do trabalho e das diretrizes do Ministério do Trabalho

5.3.1.6. Comunicação imediata de qualquer anormalidade observada durante a execução dos serviços.

5.3.1.7. Responsabilidade pela integridade dos trabalhadores e dos transeuntes, bem como pela preservação do ambiente institucional da contratante.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Todos os produtos químicos adequados e autorizados para as finalidades previstas, conforme especificações técnicas e normativas vigentes;

5.4.2. Equipamentos e ferramentas necessárias à execução segura e eficaz dos serviços, como bombas pulverizadoras, aplicadores, armadilhas, recipientes para coleta e transporte de resíduos;

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para todos os profissionais destacados para o serviço;

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços observará aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se suas disposições de forma complementar, sem prejuízo da incidência das normas, garantias, sanções e prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais regras aplicáveis aos contratos administrativos.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.10.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

7.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 7.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 7.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 7.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 7.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 7.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 7.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 7.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 7.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

7.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

7.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

7.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Preposto

8.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

8.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

8.6. Rotinas de Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. Fiscalização Técnica

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.8. Fiscalização Administrativa

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Gestor do Contrato

8.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

8.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

8.9.1.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8.9.1.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8.10. Prazos

8.10.1. Os prazos decisórios atribuídos à Administração neste Termo de Referência possuem caráter orientativo e operacional, devendo ser observados em consonância com os prazos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos, prevalecendo estas em caso de eventual conflito interpretativo.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados,

9.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.3.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.3.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.3.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.3.1. O prazo de validade;

9.4.3.2. A data da emissão;

9.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.4.3.5. O valor a pagar; e

9.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Cessão de Crédito

9.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.3.” e “10.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

10.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à empresa interessada que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

10.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

10.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

10.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

10.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

10.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

10.2.5. O impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.4. Além da multa prevista no subitem 10.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato

03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06

11	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

10.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

10.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

10.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. A contratada será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço. A medida justifica-se pela necessidade imediata de execução dos serviços de descupinização do depósito nº 08, situado no 1º subsolo do Edifício Palácio da Agricultura. Trata-se de demanda pontual, específica e essencial para evitar a proliferação desse tipo de praga pode provocar danos estruturais ao imóvel e aos bens patrimoniais ali mantidos.

11.2. Regime de Execução

11.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Habilitação jurídica

11.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente.

11.3.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.2.7. Caso a contratada seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

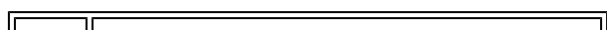
11.3.1.2.8. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada;

11.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



L G =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

S G =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.3.1.3.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

11.3.1.3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

11.3.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.1.4. Qualificação Técnica

11.3.1.4.1. Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

11.3.1.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.3.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

11.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.1.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

11.3.1.5.4. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.3.1.5.7. A apresentação, pela contratada, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.3.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

11.3.1.6.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

11.3.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

11.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1.7.2. Na hipótese de a contratada ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.1.7.4. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ da contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.1.8. Documentação complementar para cooperativas

11.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.3.1.8.1.6.1. Ata de fundação;

11.3.1.8.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.1.8.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.3.1.8.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.3.1.8.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.3.1.8.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.3.1.8.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2725

13.1.2. PTRES: 173365

13.1.3. Fonte: 1000

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

13.1.6. UGR: 290509

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 11:23:47.